



SVRELINST

PORTARIA N° 33/2006

**Dispõe sobre pagamentos, prazos, documentos fiscais e
comprovantes de despesas efetuadas através de recursos oriundos
do Convênio CAPES PROAP**

Francisco Antonio Rocco Lahr, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o cumprimento dos regulamentos e prazos previstos na Portaria 10, de 27/03/2002 (Regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP), baixa a seguinte Portaria, estabelecendo que:

Artigo 1° - Todas as despesas a pagar devem ser autorizadas pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação da EESC/USP, ficando a Coordenação do Programa responsável por quaisquer irregularidades praticadas;

Artigo 2° - O prazo para cumprimento da apresentação de comprovantes relativos às despesas efetuadas em eventos no país ou no exterior será de **(15)** quinze dias úteis após o último dia do evento realizado;

Artigo 3° - Serão bloqueados os recursos do Programa de Pós-Graduação da área inadimplente, caso não ocorra o cumprimento do item anterior (**Art. 2°**), até que seja realizada a entrega dos comprovantes ou a devolução dos recursos relativos à despesa realizada;

Artigo 4° - O prazo para envio ao Serviço de Convênios da EESC-USP dos documentos para pagamentos de Taxa de Inscrição em eventos no país ou no exterior, bem como para Taxa de Publicação, será no máximo de **(03)** três dias úteis antes do vencimento dos mesmos; caso contrário, o pagamento será efetuado somente através de reembolso ao interessado;



Artigo 5° - Todo documento fiscal, inclusive recibos de inscrição e taxa de publicação devem ser emitidos, sem rasuras, em nome da Instituição: **ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS**, com os respectivos dados cadastrais da mesma, contendo as justificativas das despesas e recebimento do material / serviço, devidamente assinados pelo responsável / coordenador;

Artigo 6° - O não cumprimento do **Art. 5°** implicará a devolução do documento ao Programa de Pós-Graduação, que ficará responsável pela regularização; somente após sanadas as irregularidades, será realizado o pagamento da despesa;

Artigo 7° - Para o cumprimento das leis vigentes no país e dos prazos de recolhimento de impostos sobre despesas relativas a serviços prestados à Escola de Engenharia de São Carlos - USP, enviar notas de prestação de serviços ao Serviço de Convênios no prazo máximo de **(02)** dois dias úteis a contar de sua data de emissão;

Artigo 8° - Multas decorrentes do não cumprimento do artigo 7°, serão pagas pelo (a) Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação;

Artigo 9° - O pagamento de despesas será efetuado pelo Serviço de Convênios da EESC, no prazo de **(03)** três dias úteis a contar da entrega dos documentos fiscais, desde que os mesmos não contenham irregularidades;

Artigo 10° - Todos os assuntos relativos ao Convênio CAPES PROAP devem ser tratados diretamente entre a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, Pró-Reitoria e o Serviço de Convênios da EESC-USP;



Artigo 11° - Todos os documentos relativos ao Programa CAPES PROAP devem ser entregues diretamente no balcão do Serviço de Convênios da EESC, a fim de evitar qualquer extravio dos mesmos; os recibos de diárias, devem ser entregues no Serviço de Pessoal da EESC, para conferência e posterior pagamento;

Artigo 12° - A aquisição e o cancelamento de passagem aérea são de total responsabilidade da coordenação do Programa de Pós-Graduação, bem como eventuais multas ocasionadas por cancelamento ou mudança de itinerário;

Artigo 13° - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação é responsável pelo acompanhamento dos saldos e despesas realizadas via on-line de seu próprio Programa;

Artigo 14° - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2006.

São Carlos, 26 de maio de 2006.


Francisco Antonio Rocco Lahr
Diretor

Registrado às fls. <u>34, 35 e 36</u> do Livro competente sob nº <u>XIII</u> Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo Serviço de Relações Institucionais <u>26/5/2006</u> <u>Jarduo</u>
--